



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Terça-feira • 14 de setembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 340

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 106/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 106/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 106, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado da Bahia, referente às medidas preventivas de combate à Pandemia do Coronavírus (covid-19), de acordo com o Decreto nº. 20.704, de 10 de setembro de 2021, do Governo da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de sintonia de esforços entre o Estado da Bahia e o Município de Baixa Grande, objetivando a proteção da saúde da população;

DECRETA:

Art.1º- Fica autorizado, em todo território do Município de Baixa Grande, durante o período de 14 até 21 de setembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público com até 500 (quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

§ 2º- Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III** - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 2º - Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 500 (quinhentas) pessoas.

Parágrafo único - Os eventos mencionados no *caput* deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

- I** - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;
- II** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º – Fica proibida, no período de 14 de setembro a 21 de setembro, a utilização de paredões de som, carro de som, mini trios, trios ou qualquer outro instrumento barulhento que estimulem a aglomeração de pessoas em vias públicas.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Parágrafo Único: Fica excetuada do disposto no caput deste artigo a realização de atividade de utilidade pública que implique em emissão sonora.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres devem manter as seguintes restrições e adequações:

- I – Lotação máxima de 50% da capacidade do local;
- II – Todas as mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool a 70% após o uso;
- III – Higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;
- IV – O uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e clientes, podendo o cliente retirar a máscara apenas para o consumo de alimentos e bebidas sentados à mesa;
- V - Disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.
- VI – Todas as portas e janelas deverão estar abertas, aumentando a circulação do ar no ambiente.
- VII- O estabelecimento deve oferecer ao cliente cardápio envolvido em material impermeável de fácil higienização.

Art. 6º - Os supermercados e mercadinhos, em funcionamento no Município de Baixa Grande, devem manter as seguintes restrições e adequações:

- I - carrinhos e cestas de compras deverão ser desinfetados após o uso;
- II – higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;
- III – o uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- IV – as filas para os caixas e para entrada no estabelecimento deverão respeitar a distância de 1,5 metros entre os clientes, sendo que para isso os estabelecimentos devem providenciar marcações no chão;
- V - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 7º - Fica autorizada a realização de feiras-livres aos sábados, na sede do Município de Baixa Grande e domingos, nos povoados, desde que:

- I - mantenham as barracas com um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), em todas as direções;
- II – feirantes e/ou vendedores que estiverem em atividade façam o uso, obrigatoriamente, de máscaras.
- III - disponibilize álcool gel para a higienização dos clientes.

Art. 8º - fica autorizada a abertura de academias, desde que observadas as seguintes orientações:

- I – limitação de ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local;
- II - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim;
- III - Evitar contato físico entre profissionais e clientes;
- IV – Uso obrigatório de máscaras para funcionários, colaboradores e alunos.

Art. 9º - Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Art. 10 – Fica determinado, que o estabelecimento comercial que tiver funcionário ou colaborador com suspeita ou testado positivo para o COVID-19 deverá:



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

I – em caso de suspeita, afastar de imediato o funcionário/colaborador, até o resultado do exame laboratorial;

II – em caso de confirmação:

a - afastar ou manter afastado de imediato o funcionário/colaborador;

b – informar a Secretaria Municipal de Saúde;

c – fechar o estabelecimento comercial até a apresentação do resultado do exame RT-PCR dos demais funcionários que, conforme orientação da OMS deverá ser colhido o material após três dias do último contato com o funcionário infectado;

d – realizar a devida higienização do estabelecimento de acordo com as normas sanitárias para o combate ao vírus,

e – o estabelecimento só poderá reabrir após autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 11 – O descumprimento, por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, de quaisquer medidas de combate e contenção da pandemia do Covid-19, previstas no presente Decreto, assim como nos Decretos anteriores, ensejará a tomada de medidas enérgicas da equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Vigilância Sanitária, que notificará, aplicará multa, interdirá e até poderá caçar o seu Alvará de funcionamento, sem prejuízo das responsabilizações cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Art. 12 – A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas, em conjunto com Polícia Militar da Bahia - PMBA.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, BAHIA, AOS
14 de SETEMBRO DE 2021



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal